



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Orj 02

MEMNSAGEM N° 032/11

Ibiúna, 11 de ABRIL de 2011.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 11/04/2011

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 032, e que Dispõe sobre a gratificação de produtividade aos fiscais e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
reção da Lei no 26/1/2011
recebido em 11 de 04 de 2011
prazo vence em 11 de 04 de 2011
recebido por

Secretaria Administrativa
recebido: 11/04/2011
16511

Câmara Municipal de Ibiúna - SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 28 DE 06 DE 2011

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

26/2011
PROJETO DE LEI N° 032
DE 11 DE ABRIL DE 2011.

"Dispõe sobre a gratificação de produtividade aos fiscais e dá outras providências".

COITI MURAMATSU Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os funcionários públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal, no exercício de suas funções específicas, bem como do fiscal designado ou exercendo funções próprias inerentes a essas fiscalizações, observado o disposto no artigo 3º desta Lei, fará jus a uma gratificação de produtividade, que será apurado e pago mensalmente em conformidade com a disponibilidade financeira da Administração e de acordo com o que dispuser a legislação.

Artigo 2º- Para aferição da gratificação de que trata esta Lei os fiscais deverão atingir, cada um, a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, caso contrário, não farão jus a respectiva gratificação no mês de apuração, zerando a contagem para o mês subsequente.

Artigo 3º- Os atos que ensejarão pontuações são os de competência exclusiva das respectivas fiscalizações, inclusive dos designados para cargos ou funções próprias inerentes a essas fiscalizações, conforme Tabelas de Pontuações anexas, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º- As pontuações são classificadas entre maior e menor complexidade dos atos praticados, tendo em vista seus procedimentos e suas formas, nos termos da legislação, atribuindo-se:

I- aos atos de menor complexidade 1 a 30 pontos;

II- aos atos de média complexidade 31 a 50 pontos;

III- aos atos de alta complexidade 51 a 100 pontos.

§ 2º- Tratando-se de atos que, embora previstos na Tabela de Pontuação, apresentem características relativas a maior ou menor complexidade diversas das estabelecidas, poderão ter suas pontuações aumentadas ou reduzidas, desde que devidamente comprovadas e justificadas, equiparando-se a ato de complexidade equivalente.

§ 3º- O enquadramento do ato em pontuação diversa a constante nas tabelas anexas, nos termos do parágrafo anterior, será efetuado pela autoridade imediatamente superior ao funcionário que praticou o ato, devendo ser ratificado pelo responsável pela Diretoria respectiva e aprovado pelo Secretário da pasta.

§ 4º- No caso da necessidade de ratificação de qualquer ato praticado, em virtude de erro apurado por culpa do funcionário prolator, não fará jus o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SP/04

mesmo a nova pontuação quando do refazimento do ato, abatendo-se 50% (cinquenta por cento) do valor do ato rerratificado, da pontuação respectiva no mês da verificação da rerratificação.

§ 5º- Ocorrendo a reiteração da hipótese prevista no parágrafo não fará jus o funcionário a gratificação de que trata esta Lei no mês imediatamente posterior a apuração da prática reiterada do erro, independente da pontuação aferida.

§ 6º- Considera-se prática reiterada, para fins desta Lei, a realização do mesmo tipo de ato, da mesma forma, por mais de duas vezes.

§ 7º- Na ausência da autoridade imediatamente superior, citada no § 4º, deste artigo, o enquadramento será efetuado diretamente pela autoridade responsável pela Diretoria respectiva, submetendo-se a ratificação e aprovação do Secretário da pasta.

Artigo 4º- Os funcionários praticantes dos atos descritos nas Tabelas de Pontuações anexas encaminharão seus relatórios mensais até um dia após o encerramento do período de apuração, contendo a descrição detalhada dos atos e suas respectivas pontuações, observado o disposto no artigo anterior, a chefia imediata e ao responsável pela Diretoria respectiva, os quais, ratificarão ou indeferirão os mesmos.

§ 1º- Observada a pontuação mínima de cada funcionário, para a aferição da gratificação de que trata esta Lei, os relatórios, desde que ratificados, serão direcionados para a autoridade máxima da Secretaria correspondente de cada Fiscalização, que decidirá sobre os mesmos, no prazo máximo de dois dias.

§ 2º- Em caso de não ratificação por parte da Diretoria responsável ou de decisão de indeferimento, ainda que parcial, pelo Secretário da pasta, poderá o funcionário interessado interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo máximo de dois dias, a autoridade máxima da Secretaria respectiva.

§ 3º- Havendo decisão diversa da proferida anteriormente, a pontuação conquistada pelo funcionário, em caso de impedimento temporal de recebimento da gratificação juntamente com a remuneração relativa ao respectivo mês, será a mesma transferida para o mês imediatamente subsequente, não interferindo no cômputo da pontuação referente ao mês do pagamento.

§ 4º- Em caso de decisão favorável as autoridades responsáveis remeterão a Secretaria de Finanças documentos resumidos relativos a pontuação individual de cada funcionário, que, após a verificação da disponibilidade financeira ratificará os mesmos e encaminhará documento único ao Recursos Humanos da Prefeitura com as informações relativas a gratificação a ser percebido pelos servidores quando do recebimento de sua remuneração mensal, nos termos da legislação.

§ 5º- Não cabe recurso da não ratificação efetuada pela Secretaria de Finanças com base na indisponibilidade financeira.

§ 6º- Os relatórios contendo as informações de apuração das pontuações obtidas pelos fiscais deverão ser entregues até o 17º dia de cada mês no Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 5º- Poderá a Secretaria de Finanças, através de Resolução, adotar modelos específicos dos documentos previstos nesta Lei.

SP/04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Artigo 6º- Fica estipulado os valores para a gratificação de produtividade, previsto no caput do artigo 1º desta lei, de acordo com a escala de pontuação do anexo II.

Artigo 7º- A gratificação por produtividade instituída por esta Lei não será devida na folha de pagamento do décimo terceiro vencimento, férias e licença remuneradas de qualquer natureza não é acumulativa e não se incorporará aos vencimentos dos servidores municipais conforme elencado no artigo 1º desta Lei, a qualquer título.

Artigo 8º- A gratificação por produtividade prevista nesta Lei não será computada para fins de contribuição previdenciária e não será incorporável quando da passagem do funcionário para a inatividade.

Artigo 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DE ABRIL DE 2011.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

TABELA DE PONTUAÇÃO FISCALIZAÇÃO DO SERLA

ANEXO I

Atos da Fiscalização de Posturas	Complexidade do Ato	Pontos
I- Auto de Infração e Imposição de Multa	Média	25
II- Auto de Vistoria e Constatação	Baixa	15
III- Notificações	Baixa	03
IV- Notificações a proprietários de lotes baldios	Baixa	03
V- Termos	Baixa	05
VI- Termo de Constatação	Baixa	10
VII- Termo de Levantamento de Embargo	Baixa	10
VIII- Diligências	Baixa	03
IX- Embargo de Obra em Parcelamento do Solo	Baixa	10
X- Embargo sobre a venda de Lotes em Parcelamento do Solo	Baixa	15
XI- Vistoria em Loteamento Embargado	Baixa	05
XII- Vistoria em Obra Embargado	Baixa	05
XIII- Cumprimento de medidas judiciais	Alta	40
XIV- Relatório de Loteamentos (semestral)	Baixa	20
XV- Elaboração Croquis	Baixa	15
XVI- Certidão	Media	25
XVII- A cada 05 (cinco) vistorias em lotes baldios	Baixa	05

TABELA DE PONTUAÇÃO FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Atos da Administração Tributária	Complexidade do Ato	Pontos
I- Auto de Infração e Imposição de Multa	Media	25
II- Auto de Vistoria e Constatação	Baixa	15
III- Auto de Apreensão	Media	25
IV- Auto de Desocupação Administrativo de patrimônio imóvel	Baixa	15
V- Auto de Remoção de Construção em patrimônio imóvel	Media	25
VI- Notificações	Baixa	02
VII- Termos	Baixa	05
VIII- Termo de Constatação	Baixa	10
IX- Termo de Lacração	Media	25
X- Termo de Levantamento de Lacre	Baixa	15
XI- Termo de Liberação de Bens Apreendidos	Baixa	10
XII- Termo de Depósito	Baixa	10
XIII- Termo de Doação	Baixa	10
XIV- Termo de Levantamento de Embargo	Baixa	10
XV- Diligências	Baixa	03
XVI- Embargo	Baixa	10
XVII- Embargo por desconformidade da obra com o projeto aprovado	Baixa	15
XVIII- Cumprimento de medidas judiciais	Alta	40
XIX- Relatório de empresas inativas (semestral)	Baixa	20
XX- A cada 05 (cinco) Vistorias Cadastro Fiscal	Baixa	05
XXI- A cada -5 (cinco) Vistorias de Obras	Baixa	05
XXII- Certidão	Media	25
XXIII- Plantão de Feira e Eventos	Baixa	15
XXIV- Viabilidade de Ambulante	Baixa	10



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ESCALA DE PONTUAÇÃO ANEXO II

Mínimo 50 pontos	Adicional por produtividade- R\$ 100,00
Entre 51 a 80 pontos	Adicional por produtividade- R\$ 200,00
Entre 81 a 110 pontos	Adicional por produtividade- R\$ 300,00
Acima de 111 pontos	Adicional por produtividade- R\$ 400,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Secretaria de Finanças

Ibiúna, 11 de Abril de 2.011.

De: Secretaria de Finanças
Para Secretaria de Negócios Jurídicos – SEJ

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Visando o pagamento de adicional de produtividade aos fiscais da municipalidade, e em atendimento aos incisos I e II do artigo 16, da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, (Lei Complementar nº 101/00), elaboramos o **Impacto Orçamentário-Financeiro**, como segue:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO						
Pagamento de adicional aos Fiscais						
Qtde.	POSIÇÃO ATUAL CARGO	SALÁRIO MÉDIO	ADICIONAL PRODUTIVIDADE	ENCARGOS	Total Folha	Total Anual
08	Fiscais	918,11		275,43	9.548,32	124.128,16
POSIÇÃO COM O ADICIONAL						
08	Fiscais	918,11	400,00	395,43	13.708,32	178.208,16
Diferença						54.080,00

POSIÇÃO CONFORME LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Valor da despesa no 1º Exercício – 2011	Anual
Valor da Receita Corrente Líquida	41.600,00
	88.271.000,00

Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício..... %	0,05%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício%	0,05%



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Secretaria de Finanças

209

	Anual
Valor da despesa no 2º Exercício – 2012	54.080,00
Valor da Receita Corrente Líquida	90.919.130,00
Impacto sobre o Orçamento do 2º exercício...%	0,06%
Impacto sobre o Caixa do 2º exercício.....%	0,06%
 Valor da despesa no 3º Exercício – 2013	 54.080,00
Valor da Receita Corrente Líquida	93.646.703,90
Impacto sobre o Orçamento do 3º exercício...%	0,06%
Impacto sobre o Caixa do 3º exercício.....%	0,06%

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Agenor Pereira de Camargo
AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
Secretário de finanças



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 261/2011 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 11 de abril de 2011, e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2011, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 261/2011 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 25 de abril de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 261/2011 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de junho futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2011.

Ibiúna, 22 de junho de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 261/2011

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: - VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de abril de 2011 o Projeto de Lei nº. 261/2011 que “Dispõe sobre a concessão de gratificação de produtividade aos fiscais e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de conceder aos funcionários públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal, no exercício de suas funções especificadas, bem como do fiscal designado ou exercendo funções próprias inerentes a essas fiscalizações, mediante tabela de pontuações, uma gratificação de produtividade a ser pago mensalmente em conformidade com a disponibilidade financeira da administração e de acordo com o que dispuser a legislação. Os artigos 2º., 3º., 4º., 5º., 6º., 7º. e 8º., da proposição definem os critérios para a concessão do benefício, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 9º..

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a gratificação de produtividade criada para os fiscais do município de Ibiúna que exercem fiscalização no Serla, nas Obras e Posturas mediante pontuação mínima a ser atingida no exercício de suas competências proporcionará um incentivo aos profissionais de setor específico da Prefeitura conforme a complexidade dos atos praticados.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
21 DE JUNHO DE 2011.**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camarajibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 261/2011 – fls. 02

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 292/2011

Ibiúna, 29 de junho de 2011.

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº. 032 de sua autoria, nesta Casa tramitou com o nº. 261/2011, que “Dispõe sobre a gratificação de produtividade aos fiscais e dá outras providências.”, foi **REJEITADO** na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de junho de 2011.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

**AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recebi 01/07/11
Horário: _____
Alexandre



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 261/2011 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividade Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de junho de 2011.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº. 261/2011, foi rejeitado por sete votos contrários dos Vereadores Pedro Luiz Ferreira, Charles Guimarães, Jamil Marcicano, Eduardo Anselmo Domingues Neto, Cláudio Roberto Alves de Moraes, Paulo Kenji Sasaki e Jair Cardoso de Oliveira, e três favoráveis dos Vereadores Ismael Martins Pereira, José Brasilino de Oliveira e Roque José Pereira.

Certifico finalmente, que em virtude da rejeição do Projeto de Lei nº. 261/2011 foi comunicado ao autor através do Ofício GPC nº. 292/2011 de 29 de junho de 2011, sendo que a proposição ficará arquivada nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 01 de julho de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo